



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FLS.: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Rua São Paulo, 964 - Fone: (67) 3272-7400

E-mail: controladoria@sidrolandia.ms.gov.br

**RECOMENDAÇÃO/CGM/N° 005/2023**

**Destinatários:** Prefeita Municipal, Secretários Municipais, Presidentes de Fundações Municipais, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

**Assunto:** RECONDUÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL PARA OS LIMITES LEGAIS ACEITÁVEIS.

**CONSIDERANDO** que a Controladoria Geral do Município (CGM) é órgão de Controle Interno, instalada para fiscalizar e controlar as contas públicas, realizar auditorias, avaliar os atos de gestão dos administradores públicos e zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que o sistema de Controle Interno é exercido conforme disposto dos arts. 31, 37 e 74 da Constituição da Federal, nas Normas Gerais do Direito Financeiro contidas na Lei Federal n° 4.320/1964, Lei Complementar Federal n° 101/2001, art. 59 da Lei Orgânica do Município, no art 152 da LC Municipal n°. 126, de 12 de Abril de 2018, na Resolução Normativa n° 088/2018 do Tribunal Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 37, apregoa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;



**CONSIDERANDO** que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a geração de despesas com pessoal;

**CONSIDERANDO** que o desequilíbrio entre as receitas e as despesas, sobretudo no que pertine aos gastos com pessoal, no curto, médio e longo prazo, provoca reflexos negativos diretos na manutenção das políticas públicas municipais sobre as áreas mais sensíveis, como a saúde e a educação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 169 da Constituição Federal, "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar";

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 20, inciso III, alínea "b", estabelece que, para os fins do disposto na Constituição Federal e na LC n° 101/2000, a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal não pode exceder o percentual de 54% (Cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida do Município;

**CONSIDERANDO** ainda que a Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe ao ente que não eliminar o excesso de gastos com pessoal receber:

- a) transferências voluntárias, notadamente convênios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

FLS.: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Rua São Paulo, 964 - Fone: (67) 3272-7400

E-mail: controladoria@sidrolandia.ms.gov.br

- b) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e
- c) contratar operações de crédito (empréstimos) (art. 23, §3º, da LC 101/00);

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.429/92 também prevê, em seu art. 10, incisos VI e X, que constitui ato de improbidade administrativa lesivo ao erário, "realizar operação financeira sem observância das normas legais" e "agir negligentemente na arrecadação de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público";

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente seguindo estágios taxativos à sua execução, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita e geração de despesas com pessoal;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de tornarem claras as regras éticas de conduta das autoridades da alta Administração Pública Municipal, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral, cumprindo a probidade administrativa.

**CONSIDERANDO** por fim a necessidade de melhor disciplinar a execução dos gastos públicos no que concerne à recondução dos montantes dos gastos com pessoal aos seus limites estabelecidos em lei, respeitando a independência funcional e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FLS.: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Rua São Paulo, 964 - Fone: (67) 3272-7400

E-mail: controladoria@sidrolandia.ms.gov.br

a discricionariedade da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal e dos gestores da alta administração pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o cunho orientativo e preventivo do Controle Interno, e, fundamentados pelo caput do art. 169 da Constituição Federal e art. 59, caput da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**CONSIDERANDO** e reiterando as RECOMENDAÇÕES/CGM/Nº 002/2023 e 004/2023, da Controladoria Geral do Município;

Elaboramos a presente **RECOMENDAÇÃO** que trata da projeção de gastos com pessoal para o exercício de 2023 e seu impacto no cumprimento dos limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

A Despesa total com pessoal pressupõe gastos com pessoal destinados a manutenção dos serviços públicos.

A Constituição Federal de 1988, já determinava o estabelecimento de limites para a despesa com pessoal:

*"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".*

E a Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional, vem definir de forma rigorosa os referidos limites.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FLS.: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Rua São Paulo, 964 - Fone: (67) 3272-7400

E-mail: controladoria@sidrolandia.ms.gov.br

*"Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:*

*...*

*III - Municípios: 60% (sessenta por cento).*

**Art. 20.** *A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*

*...*

*III - na esfera municipal:*

*a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;*

*b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo."*

A referida lei tem como pressuposto fundamental a ação planejada e transparente de modo a garantir uma gestão fiscal responsável. E nesse contexto de ações planejadas e transparentes, visando à prevenção de riscos que possam vir a comprometer a boa gestão da coisa pública, o acompanhamento do limite de gastos com pessoal é fundamental.

A CGM - Controladoria Geral do Município, zelando pelo cumprimento das normas vigentes, realizou levantamento da projeção do limite da despesa com pessoal até o mês de dezembro de 2023, com a finalidade de alertar o Gestor sobre atual situação dos limites e sua tendência para o exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FLS.: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM  
Rua São Paulo, 964 - Fone: (67) 3272-7400  
E-mail: controladoria@sidrolandia.ms.gov.br

Conforme demonstrado na planilha a seguir, temos uma Receita Corrente Líquida até o mês de Junho/2023 no montante de R\$289.307.132,69.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JUL/2022 A JUN/2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)											TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023			JUN/2023
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	13.827.421,39	12.794.776,25	13.223.337,33	12.771.156,55	13.133.699,64	24.804.621,68	12.773.801,23	12.407.830,05	15.339.251,74	13.992.852,92	14.767.254,16	14.724.310,74	174.560.313,68	0,00
Pessoal Ativo	12.775.642,38	11.740.281,98	12.095.800,66	11.711.276,87	12.032.203,87	22.618.760,08	11.279.076,62	11.182.308,18	13.852.819,51	12.704.279,37	13.403.553,29	13.435.415,79	158.831.418,60	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10.267.640,19	9.759.600,59	10.333.780,39	9.736.133,35	10.032.533,52	19.130.864,42	9.151.488,73	9.260.710,16	11.542.612,97	10.500.028,94	11.105.517,79	11.149.085,22	131.969.996,27	0,00
Obrigações Patronais	2.508.002,19	1.980.681,39	1.762.020,27	1.975.143,52	1.999.670,35	3.487.895,66	2.127.587,89	1.921.598,02	2.310.206,54	2.204.250,43	2.298.035,50	2.286.330,57	26.861.422,33	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.051.779,01	1.054.494,27	1.127.536,67	1.059.879,68	1.101.495,77	2.185.861,60	1.494.724,61	1.225.521,87	1.486.432,23	1.288.573,55	1.363.700,87	1.288.894,95	15.728.895,08	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	918.427,70	917.246,70	921.420,11	921.420,11	964.248,20	1.913.029,00	1.315.120,91	1.045.071,92	1.306.606,43	1.108.747,75	1.183.210,54	1.108.331,67	13.622.881,04	0,00
Pensões	133.351,31	137.247,57	206.116,56	138.459,57	137.247,57	272.832,60	179.603,70	180.449,95	179.825,80	179.825,80	180.490,33	180.563,28	2.106.014,04	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do ar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	1.317.960,34	1.054.494,27	1.318.271,86	1.059.879,68	1.101.495,77	2.188.436,38	1.405.464,31	1.136.261,57	1.931.352,15	1.192.432,96	1.438.051,22	1.214.169,41	16.358.269,92	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções C:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.665,19	22.665,19	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	176.177,86	0,00	190.735,19	0,00	0,00	2.574,78	274.750,85	0,00	738.919,19	0,00	244.209,32	0,00	1.627.367,19	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	90.003,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.003,47	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.051.779,01	1.054.494,27	1.127.536,67	1.059.879,68	1.101.495,77	2.185.861,60	1.130.713,46	1.136.261,57	1.192.432,96	1.192.432,96	1.193.841,90	1.191.504,22	14.618.234,07	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	12.509.461,05	11.740.281,98	11.905.065,47	11.711.276,87	12.032.203,87	22.616.185,30	11.368.336,92	11.271.568,48	13.407.899,59	12.800.419,96	13.329.202,94	13.510.141,33	158.202.043,76	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												289.008.449,27		
(+/-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)												-2.048.683,42		
(+/-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)												1.750.000,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)												289.307.132,69		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)												158.202.043,76	54,68	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												156.225.851,65	54,00	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												148.414.559,07	51,30	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)												140.603.266,49	48,60	

Comparando o total da despesa até o mês de Junho de 2023 com a RCL prevista na LOA - Lei Orçamentária Anual, apuramos um percentual de 54,68%, ou seja, o total de gastos com pessoal realizado ultrapassa em 0,68 pontos percentuais o limite máximo



previsto no art. 22 da LRF bem como ultrapassa o limite prudencial em 3,38%.

No caso do Município exceder o limite máximo fixado pela LRF, deverão ser adotadas medidas para reconduzir as despesas aos percentuais aceitáveis pela norma vigente.

A Constituição determina, nos §§ 3º e 4º do art. 169, as providências a serem adotadas para recondução da despesa com pessoal aos limites estabelecidos.

**"Art. 169 (...)**

**§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:**

**I - redução em pelo menos (20%) vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;**

**II - exoneração dos servidores não estáveis.**

**§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal."**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FLS.: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Rua São Paulo, 964 - Fone: (67) 3272-7400

E-mail: controladoria@sidrolandia.ms.gov.br

Além dessas vedações a Constituição Federal/88 prevê expressamente no art. 169, que também deverá ser feito inicialmente um corte de 20% nos cargos comissionados e a decisão ora trazida à baila permite inclusive, após cortes nos cargos comissionados, a redução do horário de trabalho dos comissionados com redução proporcional nos vencimentos dos mesmos através de ato normativo, Com fito de exemplificar segue análise de decisão do TJMG neste sentido:

Processo: Apelação Cível

1.0313.13.0124750/001012475020.2013.8.13.0313

(1) Relator(a): Des.(a) Geraldo Augusto

Data de Julgamento: 12/05/2015

Data da publicação da súmula: 20/05/2015

Ementa:

EMENTA: < ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL  
SERVIDOR PÚBLICO - CARGO COMISSIONADO  
REDUÇÃO DE JORNADA COM DIMINUIÇÃO  
PROPORCIONAL DO VENCIMENTO JUSTIFICADO  
PARA CUMPRIMENTO DA RESPONSABILIDADE  
FISCAL REDUÇÃO DE DESPESA COM PESSOAL -  
REGULARIDADE PEDIDO DE PAGAMENTO DE  
DIFERENÇAS SALARIAIS - IMPROCEDÊNCIA.

Legítima e constitucional a medida adotada  
por Município para a redução de despesa  
com pessoal e para fins de cumprimento da  
lei de responsabilidade fiscal, no sentido  
de reduzir vencimento proporcionalmente a  
carga horária de cargos preservando,





assim, o cargo e o emprego sem distanciar das determinações legais e Constitucionais.

Evidente que na hipótese não caracteriza ilegalidade ou inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimento, pois a medida é legítima e destinou-se ao cumprimento do disposto nos §3o e 4o, do art. 169 da Constituição da República que permite, no inciso 1, a redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e função de confiança, para fins de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Grifo nosso).

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina, no art. 22, as medidas a serem adotadas para recondução da despesa com pessoal aos limites estabelecidos.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, **são vedados** ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

**I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título,**  
salvo os derivados de sentença judicial ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FLS.: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Rua São Paulo, 964 - Fone: (67) 3272-7400

E-mail: controladoria@sidrolandia.ms.gov.br

determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

**IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título,**

ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

**V - contratação de hora extra,** salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Sendo assim o Chefe do Executivo tem um prazo legal para reduzir tal índice, que, no caso seria de dois quadrimestres, **sendo que no primeiro quadrimestre a redução tem que ser de no mínimo 1/3 do limite excedente,** em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 23. In verbis:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, **ultrapassar os limites** definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, **o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro,** adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e 4º do art. 169 da Constituição. - grifo nosso.

Diante deste cenário, a CGM **RECOMENDA** que seja tomada medidas para redução da Folha de Pagamento, a fim de que o



percentual de gasto fique dentro dos limites autorizados por lei.

RECOMENDA-SE ainda:

- a) A recondução da Despesa com Pessoal para atendimento ao Limite Prudencial de 51,30% da RCL, o que configura uma redução de 3,38%, reconduzindo o valor anual da despesa com pessoal para R\$ 148.414.559,07.
- b) Controlar a aplicação das receitas e execução de despesas com pessoal na área da educação, saúde e administração pública, abstendo-se em realizar novas despesas de pessoal (contratações, gratificações, etc), enquanto o índice estiver acima do estipulado por lei,
- c) Realizar o acompanhamento da porcentagem do índice de pessoal, por meio de gráficos, relatórios e outros, a fim de monitorar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, adotando-se, se for preciso, as medidas cabíveis.
- d) Evitar a realização de processos seletivos sem restar demonstradas:
  - a) A necessidade temporária,
  - b) A contratação para substituição temporária de servidor efetivo, ou
  - c) Os serviços absolutamente imprescindíveis que caracterizam o interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

FLS.: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Rua São Paulo, 964 - Fone: (67) 3272-7400

E-mail: controladoria@sidrolandia.ms.gov.br

RECOMENDA-SE ainda, que seja instituído via Decreto, um Grupo de Trabalho para analisar constantemente o cumprimento desta recomendação.

Sidrolândia/MS, 19 de julho de 2023

**DOUGLAS RODRIGO AGUIAR SILVA**  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 152/2023**

